



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

§MBJ
PUBLICADO
Ed. 439
em: 04/09/09
APRoche
SERVIDOR
Ana Paula Ferreira da Rocha
Matr 41/3674 GPM
Assessor de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1226, de 25 de Agosto de 2009.

**“Altera os incisos I, II e III da Lei
Municipal 1050, de 16 de
dezembro de 2005.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM /RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - ...

- I. O limite máximo será de 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas.
- II. Sendo o contribuinte pessoa jurídica não poderá pagar parcela inferior a 0,8 UNIF-BJ e sendo pessoa física a parcela não poderá ser inferior a 0,4 UNIF-BJ.
- III. O não pagamento de três parcelas sucessivas ou nove alternadas acarreta o vencimento antecipado das demais parcelas.

Parágrafo Único - ...

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 25 DE AGOSTO DE 2009.


Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz
Prefeito